#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

O DE REGISTRO NO MTE: MS000372/2019
E REGISTRO NO MTE: 22/11/2019
O DA SOLICITAÇÃO: MR066429/2019
O DO PROCESSO: 10170.101248/2019-15

O PROTOCOLO: 18/11/2019

a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30 esentado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

EM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, CNPJ n. 03.976.519/0001-06, neste ato representado(a ninistrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

NIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA, CNPJ n. 01.428.111/0001-66, neste ato representado ninistrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

EM I - UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA, CNPJ n. 70.390.604/0001-77, neste ato representado(a) por seu Administra DICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

E DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA., CNPJ n. 10.355.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu rador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

ED DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ n. 05.981.086/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES CIDO TOLEDO PUCKS;

n o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## JLA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

s fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 30 de agosto de 2020 e a categoria em 01º de setembro.

#### JLA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

nte Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS EN OGIA MÉDICA , OPERADORES DE CÂMERAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS**, com ncia territorial em **Campo Grande/MS e Dourados/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

#### JLA TERCEIRA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS

das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo à serem observados p

s representadas:-
go – R\$ 3.850,77
– R\$ 1.878,39
s – R\$ 1.195,83
Reajustes/Correções Salariais
JLA QUARTA - AUMENTO SALARIAL
esas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho pagarão mensalmente aos seus empregados, entre 01/09/2019 e 020, os salários praticados em 01/09/2019 reajustados no importe de 3,0% (tres por cento), em uma única parcela.
s em Radiologia Médica nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Média de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuári a odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares e escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitrometria óssea, tomografia computadori afia.
Pagamento de Salário Formas e Prazos
JLA QUINTA - PAGAMENTO
nento do salário será praticado pelas empresas representada pelo acordo com os prazos e cominações previstas na lei salarial na época das efetivações.
limentação
sa concederá Auxilio Alimentação a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo apartir da competenc considerando os dias efetivamente trabalhados;
lle alimentação será pago no valor mensal de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). Sendo que nos Dias de faltas e atesta o Tal benefício.
garantida a concessão do vale-alimentação para os empregados em período de gozo de férias;

ale Alimentação sofrerá os reajustes aplicados anualmente por força dos Instrumentos Normativos.

#### JLA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

esas fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo o nome do empregado, data de admissão, matrícula do emp o a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações al o eventuais descontos efetuados.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Gratificação de Função

JLA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

esas pagará mensalmente aos trabalhadores designados para a função de supervisor um adicional de no mínimo 20 % (vinte po o sobre o salário base. Parágrafo Único– Nas empresas em que existam tecnólogos em seus quadros de funcionários a função or deverá necessariamente ser executada pelo mesmo. Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Teo ente habilitados.

#### **Outras Gratificações**

## JLA OITAVA - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

egadoras pagarão uma gratificação de aperfeiçoamento e incentivo a qualificação profissional progressivos para o Técnico de a, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior as pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas= 5% (cinco por cento) - 60 horas = 7% (sete por c ≔ 10% (dez por cento).

ratificação e percentuais serão objeto de renovação e reavaliação a cada vinte e quatro meses, contados da entrega do certifica dor, sob pena de perda do direito.

percentuais da gratificação não são cumulativos incidirão sobre o salário-base.

ra os técnicos em radiologia que obtiverem os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, a gratificação será e e 10% (dez por cento) sobre o salário-base do mesmo, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a esta gratificação as elenca ima.

## Adicional de Hora-Extra

JLA NONA - HORAS-EXTRAS

primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), sendo que a partir da terceira hora em muneradas à razão de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro cala de revezamento.

## Adicional de Tempo de Serviço

## JLA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

abelecido o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa, prêmio ou percentual aplicam – se as empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

#### **Adicional Noturno**

#### JLA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

ntual que alude o artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

o Único – O Adicional Noturno deverá ser pago sobre o salário base e 40% (quarenta por cento) de insalubridade. É considerad o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

#### Adicional de Insalubridade

# JLA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -

oria profissional receberá, o adicional de insalubridade Conforme a lei n. 7.394 de 28/10/1.985, regulamentada pelo Decreto n. 9 5/1.986.

#### Adicional de Sobreaviso

## JLA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE AVISO

esas, se fizer uso do sobreaviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da ho

o Único -Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para o efetivo trabalho, ta

o de serviço será remunerada da forma da CLÁUSULA NONA.

## **Auxílio Transporte**

## JLA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

esas beneficiará seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### JLA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

esas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho concederão, a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos depend ônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

## JLA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

to de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

#### JLA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

ormidade com a Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação de nais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em pia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimento e forma de ação dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindica e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### JLA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

gado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual remuneração do substituído

porção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias. Sem vantagens pessoais.

## JLA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VIA PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO

esas representada por este acordo coletivo de trabalho fornecerão semestralmente aos seus empregados uma cópia da via rela ofissiografico Previdenciário -PPP.

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### **Faltas**

## JLA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

oonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em numero de até 04 (quatro) dia a comparecimento às Assembléias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previa adas às entidades abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

as consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

as consecutivos em virtude de casamento.

do, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários s e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a ção.

#### Outras disposições sobre jornada

# JLA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

de estabilidade provisória, não podendo ser despedidos salvo falta grave, as gestantes desde a concepção até o 5° (quinto) mé o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que essectom mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

o Primeiro – Será concedido à gestante o afastamento de atividades onde haja risco de exposição á radiação, devendo ser as r adas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação.

## JLA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

a de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o o e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas ho ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando sar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido sação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana

o único -Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de quado poderá laborar em media 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada s, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões seman

## JLA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais;

## JLA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA, LIMITES E CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

itos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 12 meses após sua execução ompensado uma hora de trabalho, por uma hora de descanso, de acordo com as necessidades da empresa poderá conceder dia os colaboradores para compensação do banco de horas, bem como para utilização em pontes de feriados, a empresa comunica ndo sobre a sua respectiva compensação.

s de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da quarta hora diária, serão registradas nos contro espectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

esa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo cla que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. Na ocasião da Rescisão de Contra empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

nte acordo será aplicado a todos os funcionários da empresa, pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingr ro de funcionários no decorrer da vigência deste.

## JLA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

credor no Banco de Horas poderá ser gozado pelo EMPREGADO em folgas coletivas ou, se individual, negociadas de comum a chefia desde que comunicado a empresa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, facultado a empresa acolher a solici ar período de sua melhor conveniência podendo utilizar – se das seguintes formas entre outras:

o Primeiro - Folgas adicionais seguidas ou precedidas ao período de férias individuais ou coletivas;

- o Segundo No prolongamento de folgas semanais ou de feriados;
- o Terceiro Redução de jornada ou ausências/folgas individuais, inclusive para tratar de assuntos particulares;
- o Quarto Outras hipóteses negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que comunicadas antecipada e Administração de Pessoal.

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

# JLA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

esas concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em o e do empregado.

## Outras disposições sobre férias e licenças

# JLA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

oncedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangido ordoo Coletiva de Trabalho.

o Único – A licença será concedida também aos pais adotantes.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Equipamentos de Proteção Individual

# JLA VIGÉSIMA OITAVA - DOSIMETRO

igatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pela empregadora e com a obrigação de, at los competentes(medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absor ueles que operem junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o nento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

## JLA VIGÉSIMA NONA - - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

esas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurar

em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados ser abilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.
Uniforme
JLA TRIGÉSIMA - UNIFORMES
necido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.
Exames Médicos
JLA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS
nes médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuado emestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de infor ressados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.
Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
JLA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO
esas permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria , ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer qu
JLA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL
ido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e pré ção junto a administração dos mesmos e no horário comercial.
Contribuições Sindicais
II A TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAI

esas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (tré título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical, devendo o valor ado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c l31 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

- o Primeiro A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acresci o monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.
- o Segundo O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou e-mail aviso sobre os Acordos e ou Convenções entre o S e Patronal, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembleia Geral.
- o Terceiro As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.
- o Quarto No ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao SINTERMS a relação nominal dos empi ntes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

## JLA TRIGÉSIMA QUINTA - IMPOSTO SINDICAL

s empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todos os empregados, 1/30 a remuneração total e não Sobre o base (artigo 580 l da CLT) exemplos salário base, insalubridade, adicional noturno e outras ver a remuneração, exceto "salário família" lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento dos empregados a seguir ação: contribuição sindical, recolhimento a respectiva quantia na Caixa Econômica Federal até o dia 30 do mês de abril, e sempre houver contratação, ou demissão e na proporção dos meses trabalhados. O imposto sindical deverá ser recolhido pelas empresatadas de uma só vez durante o ano e repassado em favor do sindicato laboral, na forma preconizada pela lei.

- o primeiro- O recolhimento obedecerá o sistema de guias de acordo comas instruções do Ministério do Trabalho e /ou caixa Ecc fixadas para a espécie, vigentes na data de efetivação do repasse.
- o segundo- ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral a relação nominal dos ados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.
- o terceiro- As empresas poderão se reportar tempestivamente ao Sindicato Laboral para obter os esclarecimentos vinculados à o de "recolhimento".
- o quarto Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem erminada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma cate o ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017

## JLA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

esas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário bas Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de renui de Julho, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde sição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de nego s, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias

emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante deposito en junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

# Disposições Gerais

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## JLA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

mprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de ı por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se co ção irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

o único- Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual primento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 ontar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a vençada.

## **Outras Disposições**

#### JLA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ordo tem por base e atende integralmente as disposições da Lei 10.101, de 19.12.2000 (DOU de 20.12.2000) que dispõe sobre a ção dos trabalhadores nos resultados da empresa.

## JLA TRIGÉSIMA NONA - - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

ama de Participação nos Resultados dos colaboradores das empresas citadas a cima, doravante denominado "<u>PPR</u>" será regido s condições:

## JLA QUADRAGÉSIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

a ser pago será de, no máximo, 2 (dois) salários brutosde cada colaborador desde que alcançadas as metas.
o Primeiro - A Participação nos Resultados será paga em 02(duas) parcelas, até 30 de Agosto de 2.020 e 28 de Fevereiro 2021 e critérios estabelecidos neste instrumento.
o Segundo - Os termos deste Acordo valem exclusivamente para os empregados das empresas citadas, e consequentemente, a trabalhadores temporários, autônomos, empregados de terceiros, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços.
JLA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE E PROPORCIONALIDADE
dotados os seguintes critérios:
o primeiro - ADMITIDOS: Os empregados admitidos durante a vigência do presente Acordo receberão a Participação de Resul de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, incluindo os 90 dias do contrato de experiência, apurados sobre o resultado obtido egras previstas.
o Segundo - DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA: Os empregados dispensados sem justa causa durante a vigência do presente io a Participação de Resultados, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, apurados sobre o resultado obtido após egras previstas.
o Terceiro - Serão automaticamente excluídos do PPR os empregados que pedirem demissão no curso da vigência e/ou dispe causa.
o Quarto – Os colaboradores já dispensados na data de assinatura do presente acordo não farão jus ao recebimento da PPR.
JLA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS DE APURAÇÃO E CÁLCULO
Individual = Salário Base x Gatilho (0 ou 1) x % de atingimento de Metas Setoriais ou Regionais x % de atingimento de M Individuais
atilho será utilizado a meta financeira a ser alcançada, considerada como Geração de Caixa Operacional da empresa. O limite i

será de 100% da Geração de Caixa Operacional orçado para o período da apuração.

tor da empresa recebe no início de cada semestre as metas a serem alcançadas no período, em relação a seus exames e fatura es produtivos recebem na proporção direta dos exames que os compõem (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnéti Mamografia, Densitometria Óssea, Ultrassom etc) com peso de 80% além dos 10% de acidente de trabalho e 10 % de IGS paces de suporte, administrativos e Call Center recebem uma média da produção de todos os setores da empresa, com peso de 40 os de IGS Pacientes e 50% de Receita Bruta. O volume de exames realizados deverá alcançar o mínimo de 70% das mas para que seja considerado no cálculo da participação.

ntes, Coordenadores e Supervisores, recebem na proporção direta das metas regionais, sendo calculado o peso em 65% da Re 0% IGS Funcionários, 5% IGS Radiologistas, 10% IGS Pacientes e 10% Acidentes de Trabalho.

## Metodologia de Cálculo

Atingimento inferior a 100% = 0 (pagamento de bônus se torna discricionário)

Atingimento igual ou superior a 100% = 1 (modelo de metas é aplicado)

Atingimento ponderado inferior a 70% = considerar atingimento de 0%

Acima de 21 faltas

Atingimento ponderado entre 70% e 100% = considerar próprio percentual

Atingimento ponderado superior a 100% = considerar próprio percentual, limitado a 120%

ndividuais	Faltas	5	Participação
	1 falta	100%	
	De 2 a 05 faltas	80%	
	De 06 a 10 faltas	60%	
	De 11 a 15 faltas	40%	
	De 16 a 20 faltas	20%	
i			

considerado qualquer ausência do trabalho, independente da apresentação de atestados, com exceção de compensação de

<u>e horas.</u>

#### Público e peso

Público e peso %

0%

de PLR Alliar

Técnicos,

Atendentes, Gerentes, Equipes de suporte e

Auxiliares de Coordenadores e Administrativos

Ca

Auxiliares de Supervisores

Coordenação

caixa

al

nto

demissã

(Regional)		100%	<b>%</b>	100%	100%	100%
ıl	Receita Bruta	a	NA	6	65%	50%
	IGS - Funcionári	ios	NA	10%	NA	NA
	IGS - Radiologistas	NA	5%	0%	0%	
	IGS - Pacientes	10%	10%	10%	10%	
	Turn Over	NA	NA	NA	NA	

Número de exames

Assiduidade

Acidente de Trabalho

80% NA NA NA
Específicas NA

10%

100% 100% 100%

NA

NA

100%

NA

100%

Fórmula de Cálculo das Metas

100%

	Forma de Calculo	Observ
nto	Realizando / Meta (orçamento)	

Realizando/meta(orçamento)

Aumento de 1pp= 70%; Aumento de 2pp = 100%

Aumento de 3pp = 120%

Aumento de -7=70%; Aumento de - 100%; Aumento;

Aumento de -12pp=120% Turn Over= (1) Funcionário que

(2) Funcionários demitidos por entra na conta as demissões po

ance. Não

de quadro.

nto GC, AC.

cas

Escalonado - até 2 acidentes 0% redução, 3 acidentes

10% redução e acima de 4 acidentes 20% redução

Realizado / Meta(orçamento)

Setores: RM, TC, US, MM,

Especificas

Vide Anexo

Formula de

## **Metas Individuais**

Área	Indicador	Direção	Meta	Peso	Calculo
TER	Porcentual de chamada  Atendidas até 30 segundos	Minimizar	80	20%	Realizado/meta
	Percentual de abandono bruto	Minimizar	10	20%	Realizado/meta
[A	Satisfação do Cliente Externo Global	Maximizar	95	40%	Realizado/meta
DE	ONA NÍVEL 2	Maximizar	Ona 2	40%	Zero ou 100%
D	Satisfação do Cliente Externo da recepção	Maximizar	95	40%	Realizado/meta
	Índice de disponibilidade de sistema	Maximizar	98	40%	Realizado/meta
ĮÇÃO	Adesão ao cronograma de Manutenções preventivas - MAT	Maximizar	95	40%	Realizado/meta
E PESSOAS	Tempo Medio de Seleção		40%	40%	Realizado/meta

Minimizar Taxa ENTO 0,2 40% Realizado/meta de Glosa Devida Minimizar JLA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS o disposto no Artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, r ase de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade. nico - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes negociarão a proporcional redução o JLA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO m acertado que caso haja qualquer alteração nas regras do valor ou das condições da Participação nos Resultados, seja decorrente de alteração na legislação, bem co Justiça do Trabalho em Processo Individual ou Coletivo ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva da Categoria, os valores previstos neste Acordo serão comp

onvencionam que os termos deste Acordo em nenhuma hipótese serão prorrogados e que os seus dispositivos perdem a validade com o seu cumprimento, sendo qu lo no presente PPR substitui quaisquer outros instrumentos.

JLA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

JLA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

e de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretament cendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

# FABRICIO COSTA Presidente SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

# ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS Administrador DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS
Administrador
DI IMAGEM I - UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA.

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS Administrador SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA

> ANEXOS ANEXO I - ATA 09-05-2019

# **ANEXO II - ATA 30-10-19**

	$\Gamma$	
IJ		

enticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço vw.mte.gov.br.